



PROJETO DE LEI nº PM-39/86

LEI MUNICIPAL nº 1.155, de 20/outubro/1 986.

Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº/ 856, de 08 de setembro de 1 977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 856, de 08 de setembro de 1 977, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - A base de cálculo de cada taxa é o metro de testada do terreno multiplicado pela alíquota determinada por uma percentagem sobre o índice do Valor Referência previsto na Lei nº ... 6.205/75, a saber:

I-Taxa de Limpeza Pública-2,8% por Bimestre.

II-Taxa de Remoção de Lixo-2,6% por Bimestre.

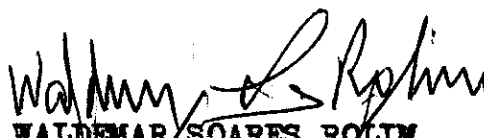
III-Taxa de Iluminação Pública-5,5% por Bimestre.

IV-Taxa de Conservação de Calçamento-1,8% por Bimestre."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1 987, revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, / 17 de outubro de 1 986.


Prof. JOÃO GOMES DE SOUZA
1º Secretário


WALDEMAR SOARES ROLIM
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte(20) dias do / mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis (1986).


CELSON RAMOS DA SILVA
Ch.de Secretaria